



5.3.3. Caso o número de bolsas solicitadas pelos PRM das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste seja inferior aos 75% (setenta e cinco por cento) destinados a estas regiões, o quantitativo residual será destinado para as regiões Sudeste e Sul.

5.3.4. Caso o número de bolsas solicitadas pelos PRM das regiões Sudeste e Sul seja inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) destinados a estas regiões, as bolsas restantes serão remanejadas para as Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

5.4. Na distribuição das bolsas serão observados os critérios de priorização na seguinte ordem:

5.4.1. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade aos PRM para especialidades e áreas de atuação inexistentes nestas regiões e seus respectivos Estados.

5.4.2. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade às instituições proponentes que solicitem bolsas para PRM novos, conforme o item 3.5.1.

5.4.3. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade, sequencialmente: (a) às instituições proponentes públicas municipais; estaduais e do Distrito Federal; (b) às instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC); e (c) às instituições privadas sem fins lucrativos.

5.4.4. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade aos PRM nas seguintes especialidades básicas: (a) Medicina de Família e Comunidade; (b) Clínica Médica; (c) Pediatria; (d) Ginecologia e Obstetrícia; (e) Cirurgia Geral; (f) Psiquiatria; (g) Medicina Preventiva e Social.

5.5. O critério de proporcionalidade de distribuição por regiões geográficas objetiva incentivar a qualificação de profissionais nas regiões com maior escassez de alocação e fixação de médicos, observando o preconizado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (parágrafo único, art. 2º, Anexo XL, da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017).

5.6. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

5.7. O Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS poderá solicitar adequações e esclarecimentos à instituição proponente, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

## 6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

6.1.2. Fornecer, no âmbito de suas competências, orientações pertinentes às instituições interessadas;

6.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas nos termos da legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010;

6.1.4. Prestar assistência técnico-financeira durante o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica financiados pelo Ministério da Saúde, quando necessária, diretamente ou por delegação.

6.2. Às INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Receber, eventualmente, em suas instalações, representante(s) do Ministério da Saúde, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Mais Médicos, eixo Residências, promovidos pela SGTES/MS e pela SESU/MEC, mediante convocação pelo Ministério da Saúde.

6.2.3. Comprometer-se com a gestão das bolsas selecionadas, por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo Coordenador de cada PRM contemplado e do Coordenador da respectiva Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição responsável, a ser firmado após a divulgação dos resultados deste Edital.

6.2.3.1. O Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> para assinatura pela instituição proponente, logo após à publicação dos resultados da seleção no Diário Oficial da União.

6.2.3.2. Após a assinatura, deverá inserir o Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3, por upload, no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

6.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde e pela CNRM.

6.2.5. Cadastrar os residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

6.2.5.1. O pagamento de bolsas concedidas nos termos deste Edital será condicionado à inserção do Termo de Compromisso, conforme item 6.2.3, e ao cadastro dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.6. Atualizar mensalmente o cadastro de que trata o item 6.2.5 com o registro da frequência dos residentes pelo Coordenador do PRM ou da COREME, observadas as normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/ SE/SGTES/MS, de 28 de dezembro de 2010.

6.2.7. Comunicar ao Ministério da Saúde, a qualquer tempo após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela CNRM, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela CNRM.

6.3. A inobservância do disposto no item 6.2.6 acarretará a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, até que a situação seja regularizada.

## 7. DO ORÇAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência médica do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, abrangidas pelo presente chamamento, serão financiadas com recursos da ação orçamentária nº 10.128.2015.20YD.0001 e, quando se referir a Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, com recursos da ação orçamentária nº 10.301.2015.214U.001, do orçamento da SGTES/MS.

## 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU), em data a ser estabelecida em Cronograma a ser disponibilizado na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS por meio do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao deferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação de que trata o item 8.1 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

9.3 Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos, exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço [cpdad.depreps@saude.gov.br](mailto:cpdad.depreps@saude.gov.br), tendo como assunto: RECURSO - Edital de Convocação nº 10/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017.

9.3.1 O recurso deverá indicar o nome da instituição proponente ou do ente federativo e do seu representante legal e/ou da COREME.

9.3.2. Será admitido apenas um único recurso por instituição proponente ou ente federativo.

9.3.3. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso.

9.3.4. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício no questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

9.4 A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

9.5. Não serão analisados recursos que descumpram qualquer das condições abaixo:

9.5.1. Apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital;

9.5.2. Apresentados fora do prazo;

9.5.3. Que não indiquem os itens do Edital que entendam por violados;

9.5.4. Sem fundamentação lógica e consistente.

9.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.7. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

9.8. Não haverá devolução de prazo, exceto se por impedimento para a interposição decorrente de fato imputável à Administração.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em caso de descredenciamento ou cancelamento de Programa de Residência Médica com bolsas financiadas pelo Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, nos termos deste Edital, o Ministério da Saúde compromete-se a manter o financiamento do(s) residente(s) ativo(s) durante o restante do período de sua formação em outra instituição de saúde para a qual tiver vagas ociosas do PRÓ-RESIDÊNCIA para transferência.

10.2. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.3. Todos os atos pertinentes a este Edital serão publicados no Diário Oficial da União.

10.4. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO I

ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS	
Cardiologia	Neurocirurgia
Clínica Médica	Neurologia
Cirurgia Geral	Oftalmologia
Cirurgia Plástica	Otorrinolaringologia
Endocrinologia	Patologia
Genética Médica	Patologia Clínica/Medicina Laboratorial

Ginecologia e Obstetrícia	Pediatria
Infectologia	Psiquiatria
Medicina de Emergência	Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Medicina de Família e Comunidade	Radioterapia
Medicina do Tráfego	Reumatologia
Medicina do Trabalho	Emergência Pediátrica (Área de Atuação)
Medicina Esportiva	Neonatologia (Áreas de Atuação)
Medicina Física e reabilitação	Neurologia pediátrica (Área de Atuação)
Medicina Legal	Psiquiatria da Infância e Adolescência (Área de Atuação)
Medicina Nuclear	Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia (Área de Atuação)
Medicina Preventiva e Social	Endocrinologia Pediátrica (Área de Atuação)
Neurocirurgia	

## ANEXO II

### MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A Secretaria de Saúde de (nome do município e/ou estado e Distrito Federal) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Médica) cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá as seguintes ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações).

Por exemplo:

a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;

b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência Médica;

c) Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores;

d) Instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal;

e) Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência médica;

f) Outras.

Atenciosamente,

(Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2017.

Nome e Assinatura do (a) Secretário (a) de Saúde

(OBS: O documento deve ser em Papel timbrado, datado e assinado)

### EDITAL Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

### ADESÃO DE ENTES FEDERADOS E INSTITUIÇÕES À CONCESSÃO DE BOLSAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio do SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, considerando a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS), considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara ESPIN por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011- 2022 que define e prioriza as ações e os investimentos necessários para preparar o país para enfrentar e deter as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), convoca as instituições públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, instituições privadas sem fins lucrativos e instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) à solicitação de financiamento de bolsas por meio do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, nos termos do presente Edital.

#### 1. DO OBJETIVO

O PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE tem o objetivo de incentivar a formação de especialistas para esta modalidade, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente nas áreas e redes de atenção à saúde prioritárias, definidas em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com ênfase na modalidade multiprofissional, para concessão de bolsas de residentes pelo Ministério da Saúde (MS).

2.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde destina-se às áreas de concentração prioritárias para o SUS, descritas no Anexo I deste Edital, cuja ênfase se destine a ampliar a oferta de assistência para os casos relacionados:

a) à "tríplice epidemia" Zika, Dengue e Chikungunya, para o cuidado às pessoas e familiares acometidos pela Microcefalia e outras afecções; e

b) para o enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis, particularmente acidente vascular cerebral, infarto, hipertensão arterial, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas, e seus fatores de risco em comum: obesidade, tabagismo, álcool, inatividade física e alimentação não saudável.

2.2.1. Para a seleção das áreas de concentração prioritárias para o SUS, considera-se a necessidade de garantir nos serviços de saúde a formação de especialistas para o enfrentamento das doenças agudas e crônicas pensando na qualificação do cuidado dos usuários no âmbito do SUS.

2.3. Este Edital financiará bolsas por todo o período do Programa, de 2 (dois) a 3 (três) anos, de acordo com a duração do programa de cada área de concentração.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Podem concorrer a este Edital:

a) as instituições públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal;

b) instituições privadas sem fins lucrativos; e

c) federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

3.2. Para concorrer às bolsas ofertadas neste Edital, a instituição proponente elegível, conforme perfis do item 3.1, deverá:

3.2.1. Ter suas vagas submetidas para autorização pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), por meio do Sistema da CNRMS (SisCNRMS), no endereço eletrônico <http://cnrms.mec.gov.br>, conforme Chamamento Público para Autorização de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e Ampliação de Vagas 001/2017;

3.2.2. Quando o proponente for uma instituição de ensino ou estabelecimento de saúde prestador da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital, deverá firmar parceria com a respectiva Secretaria para apresentação conjunta da proposta, com o comprometimento de seus dirigentes para implementação das novas vagas de residência e a garantia dos campos de prática.

3.3. As instituições proponentes interessadas em participar deste Edital deverão preencher formulário eletrônico disponível no Sistema de Informações Gerenciais do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e indicar as áreas de concentração e o número de bolsas a serem financiadas pelo Ministério da Saúde.

3.4. A concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde para a concorrência entre as instituições, nos termos deste Edital, dar-se-á conforme disponibilidade de:

3.4.1. Vagas novas, decorrentes da criação de novo programa;

3.4.2. Vagas novas, decorrentes da expansão de programa existente e que esteja em situação regular junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC).

3.5. No caso de a Instituição Proponente ser instituição federal vinculada ao MEC, a concessão de bolsas estará condicionada exclusivamente à condição indicada no item 3.4.1.

### 4. DA INSCRIÇÃO: PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1 O período de inscrição será de 1º de dezembro de 2017, às 12h, até 22 de dezembro de 2017, às 23h e 59 minutos;

4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

4.2.1. Deverá ser preenchido um formulário para cada área de concentração para a qual for solicitado financiamento de bolsas;

4.2.2. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de uma área de concentração;

4.2.3. Deverão ser anexados no SIGRESIDÊNCIAS, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG, (com capacidade de armazenamento máxima de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos:

4.2.3.1 Termo de Compromisso da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual e do Distrito Federal com o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme modelo no Anexo II, em papel timbrado, datado e assinado;

4.2.3.2. Cópia da tela (print screen) que apresenta o número de protocolo e a situação do processo, gerado pelo SISCNRMS.

4.3. As instituições deverão manter todos os documentos exigidos para a inscrição (nos termos do item 4.2.3, em vias originais, com as devidas assinaturas até o final do processo de seleção, e, no caso das instituições selecionadas, até o prazo final de recebimento das bolsas.

4.3.1. O Ministério da Saúde pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

5.2. Serão analisadas apenas as propostas adequadamente inscritas no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, com todos os documentos anexados conforme os itens 3.2.1 e 4.2.3.

5.3. Para a concessão das bolsas a que se destina este Edital adotar-se-á o critério de distribuição entre as regiões geográficas do Brasil, de modo que todas sejam contempladas, com a seguinte proporcionalidade:

5.3.1. 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de bolsas serão destinados para o financiamento de PRMS das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, incluindo o Distrito Federal;

5.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de bolsas serão destinados para as Regiões Sudeste e Sul.

5.3.3. Caso o número de bolsas solicitadas pelos PRMS das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste seja inferior aos 75% (setenta e cinco por cento) destinados a estas regiões, o quantitativo restante será remanejado para as Regiões Sudeste e Sul.

5.3.4. Caso o número de bolsas solicitadas pelos PRMS das regiões Sudeste e Sul seja inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) destinados a estas regiões, o quantitativo restante será remanejado para as Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

5.4. Na distribuição das bolsas serão observados os critérios de priorização na seguinte ordem:

5.4.1. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 será dada prioridade aos PRMS para especialidades e áreas de atuação inexistentes nestas regiões e seus respectivos estados.

5.4.2. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade às instituições proponentes que solicitem bolsas para PRMS novos, conforme o item 3.5.1.

5.4.3. Dentro dos percentuais indicados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, será dada prioridade, sequencialmente: (a) às instituições proponentes públicas municipais; estaduais e do Distrito Federal; (b) instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC); e (c) instituições privadas sem fins lucrativos.

5.5. O critério de proporcionalidade de distribuição por regiões geográficas objetiva incentivar a qualificação de profissionais nas regiões com maior escassez de alocação e fixação de médicos, observando o preconizado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (parágrafo único, art. 2º, Anexo XL, da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017).

5.6. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

5.7. O Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS poderá solicitar adequações e esclarecimentos à instituição proponente, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

### 6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

6.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições proponentes interessadas, no âmbito de suas competências;

6.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010;

6.1.4. Prestar assistência técnica durante desenvolvimento dos programas de residência em área profissional da saúde financiados pelo Ministério da Saúde, quando necessária, diretamente ou por delegação;

6.2. ÀS INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades

6.2.1. Receber, eventualmente, em suas instalações, representante (s) do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES/MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência em área profissional da saúde com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde;

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Mais Médicos, eixo Residências, promovidos pela SGTES/MS e/ou pela SESU/MEC;

6.2.3. Comprometer-se com a gestão das bolsas selecionadas, por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo Coordenador de cada programa contemplado e do Coordenador da respectiva Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição responsável, a ser firmado após a divulgação dos resultados deste Edital;

6.2.3.1. O Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 será disponibilizado ao proponente para download no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> em seguida à publicação dos resultados no Diário Oficial da União;

6.2.3.2. Após a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 o mesmo deverá ser anexado (upload) no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

6.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência em área profissional com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, sempre que solicitadas;

6.2.5. Cadastrar os residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

6.2.5.1. O pagamento de bolsas concedidas nos termos deste Edital será condicionado à inserção do Termo de Compromisso, conforme item 6.2.3, e ao cadastro dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.6. Atualizar mensalmente o cadastro de que trata o item 6.2.5 com o registro da frequência dos residentes pelo Coordenador do programa em área profissional ou da COREMU, observadas as normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/ SE/SGTES/MS, de 28 de dezembro de 2010.

6.2.7. Comunicar ao Ministério da Saúde se, porventura, vier a oferecer menos vagas do que as autorizadas pela CNRMS a qualquer tempo após divulgação das bolsas contempladas para esta instituição no Diário Oficial da União;

6.3. A inobservância do disposto no item 6.2.6 acarretará na suspensão das bolsas financiadas pelo MS até que a situação seja contornada e na devolução, por parte da instituição, dos recursos versados indevidamente.

### 7. DO ORÇAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde, abrangidas pelo presente chamamento, serão financiadas exclusivamente com recursos da ação orçamentária nº: 10.128.2015.20YD. 0001, do orçamento da SGTES/MS.

### 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU), em data a ser estabelecida em Cronograma a ser disponibilizado na página inicial do SIGRESIDÊNCIAS por meio do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao deferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação de que trata o item 8.1 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

9.3 Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos, exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço [cpad.depreps@saude.gov.br](mailto:cpad.depreps@saude.gov.br), tendo como assunto: RECURSO - Edital nº 11/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017.

9.3.1 O recurso deverá indicar o nome da instituição ou do ente federativo e do seu representante legal e/ou da COREMU.

9.3.2. Será admitido apenas um único recurso por instituição ou ente federativo.

9.3.3. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, um modelo de formulário para apresentação de recurso;

9.3.4. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício no questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

9.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

9.5. Não serão analisados recursos que descumpram qualquer das condições abaixo:

9.5.1 Apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital;

9.5.2 Apresentados fora do prazo;

9.5.3 Que não indiquem os itens do Edital que entendam por violados;

9.5.4 Sem fundamentação lógica e consistente.

9.6 A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.7. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

9.8. Não haverá devolução de prazo, exceto se por impedimento para a interposição decorrente de fato imputável à Administração.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O pagamento de bolsas pelo Ministério da Saúde será condicionado ao cadastro de residentes no SIGRESIDÊNCIAS, que deverá ser atualizado mensalmente com a frequência dos residentes pelo Coordenador do Programa de Residência ou da COREMU, bem como ao atendimento às normas contidas na Portaria Conjunta nº 11 SE/SGTES/MS, de 28 de dezembro de 2010.

10.2 A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.3. Todos os atos pertinentes a este Edital serão publicados no Diário Oficial da União.

10.4. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

### ANEXO I

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO PRIORITÁRIAS PARA O SUS	
ATENÇÃO AO CÂNCER	NEONATOLOGIA
ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	REABILITAÇÃO
ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA COM ÊNFASE EM INFECTOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA	SAÚDE COLETIVA
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	SAÚDE MENTAL
ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	
FÍSICA MÉDICA	URGÊNCIA E TRAUMA
INTENSIVISMO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE



## ANEXO II

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

A Secretaria de Saúde de (nome do município e/ou estado e Distrito Federal) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde) cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá as seguintes ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações).

Por exemplo:

a) Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;

b) Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

c) Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores;

d) Instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal;

e) Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência em Área Profissional da Saúde;

f) Outras.

Atenciosamente,

(Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2017.

Nome e Assinatura do (a) Secretário (a) de Saúde

(OBS: O documento deve ser em papel timbrado, datado e assinado)

**EDITAL Nº 12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, conforme estabelecido neste Edital.

**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, apenas para os perfis definidos nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e respectivas alterações, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

**2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. Médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1;

2.2.1. Possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.2. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3. Não ser participante de programa de residência médica;

2.2.4. Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.5. Não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6. Estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.3, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1. O documento de que trata o item 2.4. deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico: maismedicos@saude.gov.br.

2.5. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.2:

2.5.1. Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil, se brasileiro;

2.5.2. Sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se brasileiro;

2.5.3. Possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.5.4. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior;

2.5.5. Estar em situação regular: a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residu ou se aqui residente; e

2.5.6. Possuir conhecimentos de língua portuguesa.

2.6. A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.6 pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

2.6.1. A primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

2.6.2. A segunda etapa, mediante avaliação e aprovação no módulo de acolhimento e avaliação.

2.7. Não será aceita a inscrição de médicos que já participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, ou seja, que constem como ativos no SGP em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.8. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.9. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou se desligarem voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

2.9.1. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas nos termos do art. 22, § 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.9.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, não terá direito a recebimento da ajuda de custo, nem custeio de deslocamento de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

2.9.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, independente do município em que foi alocado.

2.10. Não poderão aderir a este Edital, em qualquer dos perfis, profissionais ativos no SGP como gestores municipais ou de DSEI.

2.11. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

2.12. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário.

**3. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

**3.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

3.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.2. A seleção poderá contar com até 2 (duas) fases, caso haja vagas remanescentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e no art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>. As duas fases contarão com uma chamada, ou seja, será realizada a primeira fase com uma chamada e, caso haja segunda fase, será realizada uma única chamada.

3.1.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.4. A primeira fase da inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil e contará com uma chamada, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.5. Somente estará disponível a inscrição para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, não havendo, no presente Edital, previsão de adesão ao Programa de Valorização da Atenção Básica - PROVAB.

3.1.6. Será disponibilizada a segunda fase de inscrição destinada a médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior que atendam às condições legais e deste Edital.

3.1.6.1. Não poderão realizar inscrição na segunda fase deste Edital, ainda que preencham os demais requisitos, os profissionais que tenham sido alocados na primeira fase, mesmo que não tenham sido validados ou homologados.

3.1.6.2. Os profissionais que não tenham sido selecionados na chamada da primeira fase e preencham os demais requisitos para inscrição na segunda fase poderão inscrever-se como brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.1.6.3. A inscrição e a entrega de documentos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior, nos termos do item 3.1.6., não implicam direito à participação na etapa seguinte da adesão de que trata este Edital, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.7. A segunda fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.7.1. A inscrição dos médicos de que trata o subitem 2.1.2. ocorrerá nas datas previstas no cronograma, porém, só poderão participar da fase de indicação de municípios, prevista no item 6 deste Edital, os médicos que tiverem a documentação validada pela Coordenação e caso haja vagas remanescentes, de acordo com as regras estabelecidas nos subitem 3.1.6., observadas as datas previstas no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.8. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes neste Edital.

3.1.9. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, apenas durante o período de inscrições, porém será considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizado pelo candidato no SGP.

3.1.10. As informações prestadas no ato de inscrição através do sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluído o período de inscrição, segundo cronograma deste Edital.

3.1.10.1. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar a invalidação da inscrição, bem como atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa, em caso de futura alocação.

3.1.11. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail atualizados para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), observado o item referente as regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

3.1.11.1. Os documentos exigidos no ato da inscrição deverão ser entregues em sua totalidade, sob pena de invalidação da adesão, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a complementação de documentos em momento posterior ao encerramento das inscrições.

3.1.11.2. Todos os documentos entregues por motivo de inscrição, anexados no sistema ou apresentados fisicamente, deverão estar legíveis e conter todas as informações necessárias a avaliação pela Coordenação Nacional e consequente validação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais quando requeridos pela Coordenação Nacional, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão da seleção.

3.1.12. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico participante, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3.1.13. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição" no SGP, gerando o comprovante de inscrição.